

Fundação de
Amparo à
Pesquisa do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Acordo de Cooperação Técnica Nº 001/2020/2020 - FAPEG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS- FAPEG e o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, com inscrição no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, Fundação Pública Estadual, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração indireta, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, instituída pela Lei Estadual nº 15.472, de 12 de Dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial Estadual nº 19.818, de 31 de Janeiro de 2006, neste ato representado por seu Presidente, ROBSON DOMINGOS VIEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.403.291-04 e RG 2100270/2a via, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado conforme Decreto publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.990 de 08 de fevereiro de 2019 e o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado legalmente pelo Procurador Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.960 e no CPF/MF sob o nº 019.018.611-98, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado conforme Decreto publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.963, de 02 de janeiro de 2019, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será em tudo regido pelos princípios de Direito Público e se aplicará no que couber, às disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, respeitadas as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a conjugação de esforços, que assegure a implantação do Núcleo Operacional do Programa de Qualificação para a Exportação - PEIEX em Goiás, objetivando a implementação de técnicas e métodos, voltados à modernização e capacitação empresarial, por meio de inovações técnicas, gerenciais e tecnológicas.

Em decorrência disso, pretende-se incrementar a competitividade das empresas e a pauta exportadora, disseminar a cultura exportadora, ampliar o acesso a produtos e serviços de apoio disponíveis nas instituições de governo e setor privado, bem como introduzir melhorias técnico-gerenciais e tecnológicas, contribuir para a elevação dos níveis de emprego e renda, promover a capacitação para a inovação, promover a interação e a cooperação entre as empresas e instituições de apoio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Acordo fica adotada, desde logo, a seguinte definição:

a) Núcleo Operacional (NO) - Núcleo responsável diretamente pela execução das atividades do Programa de Qualificação para Exportação - PEIEX, formado por uma equipe composta de Monitor, Técnicos e Apoio Técnico sob a direção de um Coordenador.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, os Partícipes desenvolverão ações conjuntas no estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio entre profissionais das instituições.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

No contexto deste Acordo ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

1. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS:

- a) contribuir para a definição do perfil do Núcleo Operacional e de sua equipe técnica, bem como providenciar a seleção;
- b) contribuir para a seleção do coordenador do Núcleo Operacional, que responderá pela coordenação gerencial e operacional das ações;
- c) apoiar tecnicamente e prestar apoio institucional nos eventos de sensibilização, lançamento e apresentação de resultados do Programa;
- d) prestar apoio institucional, definir critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho aprovados no âmbito dos Convênios;
- e) acompanhar, supervisionar e avaliar juntamente com a SEDI, a atuação dos técnicos e o desempenho global do Núcleo Operacional;
- f) prestar apoio institucional na organização dos cursos de capacitação na Metodologia de Trabalho do PEIEX e em Comércio Exterior às equipes técnicas;
- g) coordenar, juntamente com a SEDI a implantação, execução e avaliação do Programa de Qualificação para Exportação.

2. SEDI

- a) participar da definição e priorização do Setores Industriais a atender, de acordo com as características das empresas da região;
- b) contribuir para seleção do coordenador do Núcleo Operacional, que responderá pela coordenação gerencial e operacional das ações;
- c) apoiar tecnicamente e prestar apoio institucional nos eventos de sensibilização, lançamento e apresentação de resultados do Programa;
- d) prestar apoio institucional, definir critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho aprovados no âmbito dos Convênios;
- e) acompanhar, supervisionar e avaliar juntamente com a FAPEG a atuação dos técnicos extensionistas e o desempenho global do Núcleo Operacional;
- f) prestar apoio Institucional na organização e definição dos cursos de capacitação na Metodologia de Trabalho do PEIEX e em Comércio Exterior às equipes técnicas e aos empresários atendidos pelo Programa;
- g) coordenar, juntamente com a FAPEG a implantação, execução e avaliação do Programa de Qualificação para Exportação.

CLAUSULA QUINTA - DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a FAPEG ou para a SEDI.

Parágrafo Único - O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação de origem com o Partícipe a cujo quadro pertencer.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO ACORDO

Fica designado o servidor Guilherme Resende Oliveira, CPF: 718.493.271-49, Gerente de Inovação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelas Partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente Acordo, respeitadas as obrigações assumidas com

terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes deste Acordo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, pela FAPEG, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, artigo 37, caput e parágrafo primeiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não puderem ser solucionados administrativamente.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo

Robson Domingos Vieira

Adriano da Rocha Lima

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Dr Rafael Gonçalves Santana Borges

PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

GOIANIA, 11 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 11/05/2020, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 12/05/2020, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012958655** e o código CRC **3CF0A5E2**.

GERÊNCIA DE INOVAÇÃO
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



